



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1174  
00070**

CD/23365.42783-00

**EMENDA N° - CMMMPV 1.174/2023**  
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se § 2º ao art. 11 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 11. ....**

**§ 2º** Fica o FNDE obrigado a oficiar a Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, o Ministério Público ou outro órgão responsável, se da análise técnica da repactuação for identificada fraude ou má gestão, independente do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, para a devida providência, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.”.

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do dispositivo proposto, que acrescenta o § 2º ao art. 11 da Medida Provisória nº 1.174/2023, tem como objetivo fortalecer o combate à fraude e à má gestão relacionada às obras e serviços de engenharia inacabados ou paralisados abrangidos pelo Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

A atuação do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) em oficiar a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, caso sejam identificados fraudes ou má gestão durante a análise técnica da repactuação, demonstrar o compromisso do órgão em assegurar a responsabilização daqueles que agiram de forma ilícita ou negligente, independentemente do caráter doloso ou culposo das condutas.

A importância desse dispositivo reside no fortalecimento da fiscalização e do controle sobre o uso dos recursos públicos destinados às obras e serviços de engenharia no âmbito da educação básica. Ao informar os órgãos responsáveis pela apuração e responsabilização, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público, o FNDE contribui para a transparência e

CD/23365.42783-00\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desvios, desperdícios e irregularidades.

No âmbito do direito administrativo, a notificação dos órgãos de controle é essencial para o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública. Ao informar sobre fraudes ou má gestão, o FNDE cumpre seu papel de garantir a boa aplicação dos recursos públicos, a regularidade dos procedimentos e a responsabilidade daqueles que causam prejuízo ao erário.

Sob a perspectiva do direito penal, a inclusão desse dispositivo reforça a importância da apuração de possíveis crimes cometidos no contexto das obras e serviços de engenharia. Ao comunicar a ocorrência de fraude ou má gestão, o FNDE contribui para a investigação e a responsabilização dos envolvidos, levando em consideração tanto as condutas omissivas quanto as comissivas, dolosas ou culpadas.

No âmbito civil, a comunicação aos órgãos competentes permite a adoção das medidas necessárias para ressarcir os cofres públicos e buscar a proteção dos danos causados pela fraude ou má gestão. Além disso, possibilita o aprimoramento dos controles e prevenção de irregularidades, visando minimizar as perdas de recursos públicos e promover uma gestão mais eficiente e responsável.

Fica evidente que a inclusão deste dispositivo é de extrema importância para fortalecer a transparência, a fiscalização e a responsabilidade eficiente, garantindo uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos destinados às obras e serviços de engenharia da educação básica.

Em analogia à Justiça do Trabalho, a *culpa in vigilando*, que é a falta de supervisão ou na fiscalização por parte da Administração Pública dos serviços fornecidos, reforça a necessidade de fiscalização por parte do FNDE para evitar que obras fiquem paradas e sem a devida atuação do órgão responsável. Assim como na justiça do trabalho, onde a culpa em zelar implica na responsabilidade solidária das partes envolvidas, o FNDE também deve assumir sua responsabilidade em fiscalizar de forma adequada as obras e serviços de engenharia, evitando a omissão e seus efeitos prejudiciais.

CD/23365.42783-00\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23365.42783-00

A fiscalização é um dever fundamental do FNDE, uma vez que os recursos públicos estão sendo utilizados para a execução das obras. É inadmissível que o órgão detecte problemas, como fraudes ou má gestão, e simplesmente se abstenha de agir, deixando o processo parado por anos. Essa omissão acarreta prejuízos não apenas aos cofres públicos, mas também aos municípios e à população que depende dessas obras para ter acesso a uma educação básica de qualidade.

Ao incluir o § 2º ao art. 11 da Medida Provisória, que atribui ao FNDE a obrigação de oficiar a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público em casos de fraudes ou má gestão, estamos reforçando a importância de uma atuação efetiva e responsável por parte do orgão. Essa comunicação tem como objetivo permitir apuração das irregularidades, identificar os responsáveis e adotar as medidas cabíveis para ressarcimento e punição, conforme determina a lei.

É fundamental estabelecer a responsabilidade solidária, ou seja, a compartilhada entre o FNDE e os gestores municipais, uma vez que ambos têm papel relevante no acompanhamento e execução das obras. Não se pode permitir que o FNDE atribua exclusivamente a culpa aos gestores municipais quando as obras ficam paradas, sem tomar medidas sistemáticas para vigilância e agir de forma preventiva.

A inclusão desse dispositivo na Medida Provisória visa corrigir essa lacuna na legislação, garantindo que o FNDE assuma sua responsabilidade de forma efetiva, continuar de forma diligente na fiscalização e prevenção de problemas nas obras e serviços de engenharia. Assim, evitaremos que obras fiquem paralisadas, causando prejuízos à educação básica e comprometendo o desenvolvimento social e educacional das comunidades envolvidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD/23365.42783-00\*

